Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 164 - Doc. 2590/64

Artigo 1º - A Guarda-Municipal de São Vicente passa a reger-se pela presente lei, ficando revogada, em todos os seus têrmos, a de nº ... 636, de 18 de setembro de 1 959.

Artigo 2º - A referida Guarda-Municipal estina-se a colaborar com a Delegacia de Polícia local, nos serviços de manutenção da ordem e - tranqüilidade pública, assim como nos de segurança pessoal e de proteção à propriedade privada, dentro do Município, principalmente durante a noite.

§ 1º - Competir-lhe-á, ainda, prestar auxílios nos serviços de combate a incêndios e de salvamento, e nos de socorros urgentes, em cooperação com os serviços públicos, de assistência médica existentes no Município e guarda dos parques, jardins, monumentos, repartições,edifícios públicos e de trânsito.

§ 2º - A colaboração da Guarda-Municipal nos serviços de competência estadual dar-se-á mediante convênio com o Govêrno do Estado.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro da Guarda Municipal:

I - 1 (um) de Diretor, com vencimentos mensais de Cr$145.000,00, em comissão, em decorrência do diposto na Lei nº 610,de 19 de maio de 1 959;

II - 5 (cinco) Inspetores, com vencimentos mensais de . . . Cr$65.000,00, cada;

5 (cinco) sub-inspetores, com vencimentos mensais de ... Cr$60.000,00, cada;

100 (cem) de guarda, com vencimentos mensais de . . . Cr$50.000,00, cada;

3 (três) de Escriturário, com vencimentos mensais de... Cr$60.000,00, cada.

j.

Proc. 322/64

§ 1º - Os cargos mencionados no inciso II dêste artigo serão de - livre provimento do Prefeito Municipal, satisfeitas as condições de habilitação e com o limite de idade de 21 a 35 anos, e serão providos da seguinte forma:

1 - de Inspetor e de Sub-inspetor - em comissão;

2 - de Guarda - por extranumerário-mensalista;

3 - de Escriturário - em caráter interino.

§ 2º - Os limites de idade indicados no parágrafo acima,não se - aplicam aos elementos pertencentes à atual Guarda-Noturna de São Vicente nem aos demais guardas municipais, admitidos, no mínimo, há - mais de um ano.

Artigo 4º - A direção da Guarda-Municipal caberá, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, que a exercerá por intermédio do Diretor.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá entrar em entendimentos - com a Delegacia de Polícia de São Vicente para estudar a possibilida de de entrosamento dos serviços da Guarda Municipal com os de segu - rança pública.

Artigo 6º - A Guarda-Municipal usará equipamento e uniformes próprios, confeccionados de acôrdo com modelos e especificações prèviamente aprovados pelo Prefeito.

§ Único - Ficam obrigados ao uso do uniforme próprio da corpora - ção todos os seus membros, quando em serviço, com exceção do Diretor e escriturários.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a receber, por doação, o - acêrvo da atual Guarda-Noturna de São Vicente.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão - por conta de verba própria do orçamento, decorrente da criação da - taxa de vigilância.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 8/10/1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

Mod. C-4 10.000 - 1/64